



PARECER Nº 01 /2017 - cesc

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.611, de 2017, que "Institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia".

AUTORIA: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.611, de 2017, que "Institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia".

A proposição prevê em seu artigo primeiro, a instituição da "Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia", e em seu parágrafo único temos a definição do que seria a fibromialgia.

Temos no artigo segundo que esta Política ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Constam no artigo 03º os objetivos traçados pela Lei e em seu artigo 04 têm o rol exemplificativo dos principais objetivos.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1611 /2017
Folha nº	05
Matrícula	70.281 Rubrica: Juarezão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Já o artigo 05º e seus incisos estabelecem que a SES proporcione aos pacientes diagnosticados com a fibromialgia acesso a todo tipo de medicamento necessário ao tratamento, incluindo os medicamentos à base de THC.

O artigo 06º deixa claro que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei em comento além de estabelecer critérios para sua implementação.

Seguem-se cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o objetivo para instituir a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia é promover qualidade de vida além de ampliar o conhecimento sobre as causas e tratamento da causa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

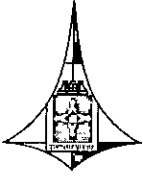
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea “a” do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

c) saúde pública;

Comissão de Educação, Saúd.	CESC
PE nº 1611 / 2017	
Folha nº 06	
Matrícula: 7º-201	Rubrica: <i>Diana A. W.</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ressalte-se que ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, que em face do artigo 62, II, do Regimento Interno veda a qualquer Comissão que se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre instituir a Política Distrital de atenção integral à pessoa com fibromialgia, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Delmasso é de uma sensibilidade ímpar, tendo em vista que a fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Comumente a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, intolerância ao exercício e sono não repousante.

Cabe explicar que por se tratar de uma síndrome, a mesma se caracteriza por um grupo de sintomas sem que seja identificada uma causa única para eles, por isso, possui elevada relevância social pelo fato de se preocupar em desenvolver ações de diagnósticos, essenciais para o tratamento adequado.

